



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RZ NET LTDA - ME CNPJ 02.592.925/0001-02**, com sede na Sete de Setembro, nº 205, Centro Curvelo/MG CEP 35.790,00, neste ato representado pelo sócio Rayfran Darllyson de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 877.597.056-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 68/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link para internet de 02 a 05 MBPS, com velocidade garantida de no mínimo 02 MBPS; IP fixo e válido, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Morro da Garça durante o exercício de 2019.

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit	Valor Mensal
1	12	Pontos	Fornecimento de link para internet de 02 a 05 mbps, sendo: <ul style="list-style-type: none">• 02 pontos para a secretaria de Desenvolvimento Social,• 03 pontos para a secretaria de Saúde e Saneamento,• 02 pontos para secretaria de Educação,• 01 ponto para secretaria de Obras• 01 ponto para a assessoria especial de Cultura. Obs: Serão licitados 03 pontos reservas, para eventual necessidade.	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de **R\$ 1.140,00 (hum mil e cento e quarenta reais)** e o valor global será de até **R\$ 13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta reais)** a contratada.

2.2. - Das Condições de pagamento:



2.2.1. - O pagamento do serviço executado será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2 - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentária nº

02.001.06.181.0003.2011 – 3.3.3.90.39.00.00
02.008.002.10.301.0010.2120 – 3.3.3.90.39.00.00
02.008.002.10.302.0010.2119 – 3.3.3.90.39.00.00
02.008.002.10.305.0010.2123 – 3.3.3.90.39.00.00
02.009.001.08.122.0013.2131 – 3.3.3.90.39.00.00
02.009.002.08.243.0012.2134 – 3.3.3.90.39.00.00
02.010.001.13.122.0004.2150 – 3.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se no dia 31/12/2019.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Comissão de Avaliação designada por Portaria o fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados desde que pautada no interesse público.



7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e - **DENTRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA EMPRESA A SER CONTRATADA** consta:

- *fornecimento de link para internet de 02 MBPS;
- *com velocidade garantida de no mínimo 02 MBPS;
- *IP fixo e válido.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO



12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por menor preço mensal.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 02 de janeiro de 2019.



José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal



RZ NET LTDA - ME
CNPJ 02.592.925/0001-02
Contratado